

# **TÍTULO: A FORMAÇÃO DO ESPAÇO FUNDIÁRIO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE RORAIMA: uma ponderação de direitos fundamentais**

**CANDIDATO:** Sergio Mateus<sup>1</sup>

**E-MAIL:** sergiomateus@uerr.edu.br

**LINHA DE PESQUISA:** Conflitos Socioambientais, rurais e urbanos

## **RESUMO**

Trata-se de projeto de pesquisa que visa compreender a formação do complexo espaço fundiário do Estado de Roraima, composto por unidades de conservação, terras indígenas, áreas militares, projetos de assentamento e reservas legais e sua possível relação com o processo de desenvolvimento regional, a fim de descobrir o porquê de mesmo depois de mais de trinta anos de sua elevação à condição de ente federativo ainda permanece numa situação semelhante a de um território, sem um plano viável de desenvolvimento e sem expressividade econômica. Trata-se de pesquisa qualitativa, observacional, auxiliada pelas técnicas bibliográfica e documental, orientada pelo método científico hipotético dedutivo, tomando como hipótese a impossibilidade de desenvolvimento do Estado na sua atual configuração territorial sem que haja uma harmonização dos direitos envolvidos, ponderando-se o direito ao desenvolvimento com os outros direitos dos povos indígenas e da preservação ambiental.

**Palavras-chave:** Espaço fundiário. Desenvolvimento Regional. Ponderação de Direitos.

## **1 TEMA**

Criado pela Constituição de 1988, o Estado de Roraima herdou do ex-Território um complexo espaço fundiário, com diversas territorialidades em que se sobressaíram nas décadas seguintes, grandes unidades de conservação, diversas terras indígenas com complexos processos demarcatórios, áreas militares, projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e reservas legais. Ao mesmo tempo o Estado herdou uma estrutura social com condições institucionais muito precárias e vinculadas a interesses políticos de uma elite local, cujo imaginário foi moldado pela formação histórica da região, desenhada a partir de formas extrativistas levadas à frente no transcorrer da existência do Estado do Grão-Pará e Maranhão, quando, à partir de 1757, a ocupação da Amazônia passou a ser gerida por administradores coloniais, fazendo com que produtos como madeira e salsaparrilha e demais gêneros de extração chegassem a Belém, provenientes do Vale do Rio Branco (FARAGE, 1991).

Cobiçada por estrangeiros, holandeses e espanhóis principalmente, os portugueses organizaram a defesa da região pela construção do Forte de São Joaquim entre os anos de 1775 e

---

<sup>1</sup> Breve identificação do candidato: Professor efetivo do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima, Procurador de Carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela UERR, Especialista em Ciências Penais pela Unisul, em Direito Constitucional, em Direito Tributário e em Direito Público pela Uniderp. Atualmente exerce o cargo de Pró-Reitor de Ensino e Graduação da UERR.

1776, entre os Rios Uraricoera e Tacutú, consagrando a efetivação da permanência portuguesa na região, “abrindo caminho para a implantação da política de aldeamentos, considerada como instrumento mais eficiente de subjugação do indígena e imposição de uma nova instituição extrativista na região: a mão-de-obra indígena para a produção de alimentos” (FREITAS, 2019, p. 57).

A efetivação da presença portuguesa na região, e com ela a subjugação da população indígena através de cinco aldeamentos (São Felipe, Nossa Senhora da Conceição, Santa Bárbara, Santa Izabel e Nossa Senhora do Carmo), impôs a ideia da ocupação de terras indígenas como ato civilizatório, que doravante moldará o imaginário de que somente através de iniciativas administrativas de âmbito estatal poderia ser viável a ocupação da região. Porém, por conta do tratamento rigoroso dirigido aos indígenas pelos portugueses, a política de aldeamento culminou em fracasso, sendo substituída pelas chamadas Fazendas Nacionais, que visava estimular a permanência não-indígena na região, favorecendo a questão principal da posse da terra em nome da coroa (BARBOSA, 1993). Ficando demonstrado, pelo quantitativo de sessenta mil cabeças de gado *vacum* em 1904, outro fracasso da tentativa portuguesa de, definitivamente, incorporar a região à administração colonial (OURIQUE, 1906)

A primeira fazenda particular da região foi a Boa Vista, criada em 1830, que passou a ser o ponto de referência na região, diminuindo a importância do Forte, quando em 1858 foi criada a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Rio Branco, sede no lugar da referida fazenda. Após a proclamação da República, foi criado o município de Boa Vista do Rio Branco, em 09 de julho de 1890, quando a Freguesia foi elevada à categoria de vila (MIRANDA et al., 2003).

Em seguida a região passou por diferentes configurações, quando novas formas econômicas impuseram sua incorporação à nação brasileira, primeiramente como Território Federal do Rio Branco, por meio do Decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943, cujos limites territoriais foram assentados por meio do Decreto-lei n.º 6.550, de 31 de maio de 1944. Em 1962 teve seu nome alterado para Território Federal de Roraima, por meio da Lei Federal n.º 4.182, de 13 de dezembro de 1962, e depois transformado em ente federado, em 1988 por meio do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o nome de Estado de Roraima, sendo atualmente constituído por 15 municípios: Boa Vista (capital do Estado), Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Uiramutã.

Com área territorial de 22.429.898 hectares, o Estado de Roraima ocupa 4% da Amazônia Legal e 2,6% da superfície brasileira. Localizado no extremo norte brasileiro, mais de 95% de suas

terras localizam-se no Hemisfério Norte, tendo seus limites, ao Norte com a Venezuela, à Leste com a República Cooperativa da Guiana, ao Sul como Estado do Amazonas e Pará. Seus limites internacionais são de 958 km com a Venezuela e 964 Km com a República da Guiana, perfazendo um total de 1.992 Km de fronteiras com outros países. Suas fronteiras estaduais perfazem um total de 1.535 Km, sendo 1.375 Km com o Estado do Amazonas e 160 Km com o Estado do Pará.

Desses 22.429.898ha, aproximadamente 46,2% de seu território corresponde a área indígena, 21,6% são destinados a unidades de conservação, 21,5% corresponde às áreas de reserva legal; 1,2% é área institucional Militar, somando-se, ainda, as áreas de preservação permanente e as campinaranas no sul do Estado e outras áreas impróprias conforme zoneamento ecológico econômico estimadas em 3,4%, comprometendo cerca de 93,9% do Estado, restando, segundo Cruz (2016), pouco mais de 6% do Estado para a produção, o que faz do Estado de Roraima um ente federado cuja autonomia encontra-se comprometida – com o menor PIB do País, em torno de onze bilhões, conforme IBGE (2016) –, por depender de repasses de recursos federais para a manutenção de sua economia, em razão da reduzida capacidade de produção.

## **2 PROBLEMA DE PESQUISA**

Acerca dos aspectos fundiários, cumpre observar que o Estado é o ente federado com maior área total destinada às populações indígenas: são, de acordo com os dados apresentados pelo Instituto Socioambiental (ISA), 10.370.676ha, que correspondem a 46,2% de seu território, cuja área total é de 22.429.898ha. Em 2013 a FUNAI identificou no Estado o quantitativo de 55.922 indígenas, sendo 46.505 vivendo dentro das terras indígenas e 9.417 fora delas, principalmente nas áreas urbanas das cidades e vilas do Estado (FUNAI, 2016).

Essa população indígena se distribui por 470 comunidades e vivem em diferentes fisiografias: os Mukuxi e Wapixana nas regiões de savanas, nos municípios de Boa Vista, Pacaraima, Normandia, Bonfim, Alto Alegre e Amajari; os Yanomami, Yekuana, Sanumá vivem nas densas matas das regiões de Alto Alegre, Mucajaí, Caracará e Amajari; os Wai-Wai, Waimiri-Atroari, Hiskaryana, Karapawana, Katuenayana e Pirititi habitam regiões localizadas no município de São Luiz do Anauá, Caroebe e Rorainópolis. Os Taurepang, Ingaricó e Patamona ocupam as regiões de serras nos municípios de Pacaraima e Uiramutã, localizações que são importantes para definir maior ou menor contato com não-indígenas, estando estes distribuídos em 32 terras indígenas homologadas, 01 interdita e 01 pretendida.



## 2.1 As terras indígenas no contexto de outros direitos fundamentais

A estimativa do IBGE para o total da população registrada em 2016 em Roraima foi de 514.229 habitantes; a população indígena apurada no senso de 2010, segundo a mesma fonte, era de 49.637 indígenas (SEPLAN / ZEE, 2017), registrada por estimativa em 2016 sob o número de 55.922. A relação da população total do Estado de Roraima em 2016, confrontada com a indígena de 2010, corresponde então a um quantitativo de indígenas de 9,6% e com a estimativa de 2016 a aproximadamente 11% da população total do Estado, conforme aquele Instituto.

As etnias indígenas presentes no Estado de Roraima, são as seguintes: Makuxi, Ingaricó, Wapixana, Patamona, Yanomami, Jaricuna, Hiskaryana, Karapawana, Katuenayana, Wai-Wai, Waimiri-Atroari e Pirititi. Como já se disse, o Estado de Roraima é o ente federativo com maior área total destinada às populações indígenas. Em 2013 a FUNAI identificou no Estado o quantitativo de 55.922 indígenas, sendo 46.505 vivendo dentro das terras indígenas e 9.417 fora delas, principalmente nas áreas urbanas das cidades e vilas do Estado (FUNAI, 2016), fato que se consolidou após a homologação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol.

Em 2008, estudo realizado por Silveira e Souza (2011), contabilizou 13% de indígenas vivendo somente na capital Boa Vista, o que daria uma média de 25.000 indígenas (informação que conflita com os dados apontados pela FUNAI em 2013), não considerando aqueles habitantes das vilas e sedes de municípios do Estado.

A busca por emprego e estudos tem sido a principal motivação para a presença de um número significativo de índios na Capital roraimense (SOUZA, 2012), o que os leva a absorver gradativamente parte dos hábitos e cultura dos núcleos urbanos, influenciando e reordenando-os nas relações interétnicas e, de modo particular, na vida comunitária das aldeias.

Quando em contato com a cidade, mesmo que por curto espaço de tempo, o índio se vê diante de um mundo novo e atraente, sobretudo os jovens. A atração que a cidade exerce sobre eles faz com que muitos escolham viver nela. As facilidades de transporte, com linhas de ônibus e vans servindo o interior diariamente, a proximidade das aldeias das principais rodovias do Estado, estimulam sua presença na cidade.

Frequentemente essa população passa a viver nos bairros mais afastados da cidade, via de regra em áreas de invasão, onde convivem com muitos migrantes não indígenas (venezuelanos, por exemplo), que devido a ausência de infraestruturas urbana nessas localidades, são empurrados para situação de miséria social e urbana. A maneira como essas famílias se distribuem pelos bairros, indica

a existência de uma rede de relações tribais, levando os índios a se conhecerem, sobretudo quando da mesma etnia. Os elos tribais são adaptados à vida de cidadãos, possibilitando um mínimo de identidade étnica, na medida em que a cultura é utilizada como estratégia de sobrevivência (FERRI, 1990).

Mesmo com iniciativas de qualificação em nível de terceiro grau<sup>2</sup>, os indígenas possuem poucos profissionais em áreas como medicina, enfermagem, psicologia, odontologia, engenharia e direito, cursos que são ofertados frequentemente nas instituições de ensino superior do Estado, tanto privadas como públicas. A precariedade da oferta de ensino nas aldeias, a baixa remuneração e a distância da Capital, em relação às aldeias, são alguns dos motivos da baixa frequência indígena no ensino superior em Roraima, salvo as áreas ligadas à formação de professores e de gestão, modalidades ofertadas pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Segundo Souza (2012), além das migrações de comunidades locais, muitos indígenas de origem guianense, principalmente da etnia Wapichana, estabeleceram-se nos bairros mais pobres e periféricos de Boa Vista.

## **2.2 O ponto de vista do Estado de Roraima**

Houve como parte do Estado, reação contra a estatização das terras da região através de constantes demarcações, como a criação de grupos formados por especialistas no caso do Decreto n. 1.775, de 08 de janeiro de 1996, e a criação do Grupo Técnico Especializado, em 2002, pelo Governo do Estado de Roraima, ambos sem lograr resultados concretos.

Foram ações dirigidas contra a União que, até recentemente, tinham o domínio legal sobre a titulação das glebas que se encontram definidas no Estado, bem como a autoridade para estabelecer ações demarcatórias de Terra Indígenas e Unidades de Conservação. A verdade é que os cerca de 6 mil hectares de áreas remanescentes, ainda, devem ser excluídas ainda as áreas destinadas à reserva legal e preservação permanente (ou seja, 35% sobre as áreas de lavrado, e 80% sobre as áreas de mata, mais 11% da área remanescente para preservação permanente, conforme o Código Florestal), restando cerca de 2.086.951ha, sendo 1.141,951 de lavrado e 945,000ha de mata, aptos para produção, menos de 7% de áreas disponíveis para todo o Estado de Roraima.

---

<sup>2</sup> Atualmente o Instituto Insikiran, vinculado à UFRR, conta com três (3) cursos de formação superior para indígenas: a Licenciatura Intercultural (2001) e os Bacharelados em Gestão Territorial (2009) e Gestão em Saúde Coletiva Indígena (2012). Ver: *Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena*. Disponível em: [http://ufr.br/insikiran/index.php?option=com\\_content&view=article&id=60&Itemid=268](http://ufr.br/insikiran/index.php?option=com_content&view=article&id=60&Itemid=268). Acesso em: 15 dez 2016.

Porém, considerando que Roraima tem ainda sua economia praticamente dependente do contracheque e do Fundo de Participação dos Estados, e sendo o Estado o detentor do menor PIB do País, algo em torno de onze bilhões de reais, totalmente concentrado na cidade de Boa Vista, conforme IBGE, pode-se ponderar se em médio e longo prazo o Estado, e mesmo a União, terão condições de assegurar os direitos fundamentais à população roraimense, com as atuais áreas destinadas à preservação do meio ambiente e não incentivando a exploração econômica das terras indígenas e seus recursos naturais.

### **2.3 A situação atual**

Não obstante, em parte a União e o Estado de Roraima vem garantindo parte dos direitos assegurados aos indígenas, tanto em educação como saúde, seja através da Secretaria de Estado, Educação e Desportos (SEED), que possui 268 escolas em terras indígenas, que atendem 14.668 estudantes, sendo 11.908 no ensino fundamental e 2.760 no médio, seja através dos distritos sanitários criados pelo Decreto n.º 3.156, de 27 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória n.º 1.911-8, de 29 de julho de 1999, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Por meio dessas normas, foram destinados recursos financeiros e pessoal para viabilizar a assistência à saúde por parte da FUNAI e FUNASA, criando o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Atendendo reivindicação de comunidades indígenas do Brasil, foram criados os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) como unidades organizacionais da FUNASA. Em Roraima, estabeleceu-se dois DSEI's: o Distrito Especial Yanomami – DSY, em 1993, e o Distrito Especial Leste – DSL, que possuem referência para atendimento médico e ambulatorial às aldeias nos chamados Polos Bases (SILVA, 2013).

Todavia, a gestão territorial do Estado de Roraima, tornou-se, assim, basicamente promovida pela União que destina terras tanto à conservação e preservação, sob competência do IBAMA, quanto a demanda de terras indígenas, sob competência da FUNAI, e para os assentamentos de pequenos agricultores, em processos de ocupação dirigidos, com vistas a serem regularizados pelo INCRA.

A verdade é que jamais a região se desenvolveu tal como previram os burocratas militares destacados para governar o Território, o processo lento de desenvolvimento ao longo das rodovias, por meio de projetos de assentamento do INCRA, não correspondeu às expectativas de um desenvolvimento socioeconômico sustentável, nem as investidas políticas para povoamento do Estado, nem a descoberta de valiosas riquezas minerais no subsolo da região, foram capazes de provocar um desenvolvimento

socioeconômico nas mesmas proporções do crescimento populacional das áreas urbanas de Roraima, que saltou de 70 mil habitantes na década de 1970, para 451.227, em 2010 e 514.229 habitantes em 2016.

Como, então, entender a máxima da promoção de direitos difusos e coletivos num ente federado sem perceptível capacidade econômica de se auto sustentar, mantendo-se numa permanente dependência de repasses de recursos públicos federais para que a estrutura estatal funcione e se possa garantir o mínimo de direitos fundamentais não só à população, mas também à proteção do meio ambiente e seus recursos naturais? Quais seriam as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico para o Estado de Roraima considerando que mais de 90% do território estadual encontra-se legalmente homologado a terras indígenas e outras áreas institucionais, de conservação, preservação e impróprias à produção? Estaria o Estado de Roraima destinado a depender sempre de repasses de recursos federais para manter sua economia em função de seu reduzido PIB? Como equilibrar a necessidade de desenvolvimento econômico do Estado com os direitos das populações indígenas e de proteção e preservação ambiental? Os direitos difusos dos povos indígenas e ambientais seriam ameaçados pelo direito difuso ao desenvolvimento? Como assegurar a garantia destes direitos às populações indígenas à proteção do meio ambiente? Qual é a dinâmica social que serviu de fundamento para cenário fundiário no Estado? Essa dinâmica seria capaz de apresentar soluções para os problemas de insuficiência de recursos próprios para suprir as necessidades mais básicas da comunidade roraimense? Quais seriam as relações sociais que determinaram a configuração étnica da região, desde o início da ocupação do Vale do Rio Branco até os dias atuais? Quais políticas públicas devem ser priorizadas pelo Estado visando aumentar o PIB e criar oportunidades para que as pessoas possam ter seus direitos fundamentais mais básicos garantidos pela participação ativa no processo econômico do Estado?

## **2.1 Relevância**

A relevância da pesquisa se apresenta em três aspectos: o pessoal, o acadêmico e o social. A relevância pessoal encontra-se no fato de o autor do projeto participar diretamente das discussões relativas ao desenvolvimento do Estado, tanto em sala de aula, nas aulas da graduação e especialização, quanto nos outros ambientes de trabalho já que é Procurador da Assembleia Legislativa e atualmente está como Pró-Reitor de Ensino e Graduação da UERR, o que faz com que a assunto seja recorrente nos espaços democráticos em que está inserido.

A relevância acadêmica justifica-se na possibilidade de promoção do debate permanente sobre as questões sociais que envolvem o Estado de Roraima, sendo a sua sustentabilidade econômico-



financeira assunto recorrente, mas ainda pouco explorado nas suas particularidades pela academia, merecendo um olhar atento para as questões que promoveram a formação do espaço fundiário do Estado, levando em consideração suas características socioculturais, o bioma e o território em que se situa. Permitindo que a tese produzida possa servir como fonte de consulta e pontos de discussão para outras pesquisas acadêmicas sobre o assunto.

Por fim, a relevância social encontra-se na difusão da compreensão integrada da forma como se deu a formação do espaço fundiário do Estado de Roraima e sua viabilidade econômica diante das riquezas e recursos naturais que possui, já que as diversas demandas do século XXI, exigem novas posturas pessoais e institucionais preocupadas com a implementação e garantia dos direitos fundamentais que demandam necessariamente ampliação de investimento estatal em políticas públicas que jamais poderão ser eficazmente implementadas em razão do precário desenvolvimento do Estado.

## **2.2 Viabilidade**

A pesquisa apresenta significativo potencial de viabilidade, haja vista já contar com considerável levantamento bibliográfico e documental sobre a formação do espaço fundiário e o desenvolvimento do Estado de Roraima, bem como visita prévia a alguns órgãos que fornecerão outros dados e informações relevantes atualizadas para o desenvolvimento da pesquisa.

Ademais, o autor do projeto conta com tempo disponível para levantamento de dados, visita *in loco*, promoção de debates e participação em eventos acadêmicos, bem como a realização de outras atividades que o Orientador entender necessárias para o atingimento dos objetivos propostos.

## **3 OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo Geral**

Analisar a estrutura fundiária do Estado de Roraima à luz dos direitos fundamentais dos sujeitos envolvidos no processo e dos bens coletivos, para perceber como o desenvolvimento regional pode ser efetivado considerando a defesa e a permanência das terras indígenas e das áreas de proteção e preservação ambiental, sem considerá-las um obstáculo para o desenvolvimento regional, a fim de verificar a possibilidade de sua utilização para a prosperidade econômica da região, sem afetar os direitos fundamentais de quem vive nas terras indígenas e nas áreas ocupadas por ribeirinhos, e sem

violar as leis de proteção ambiental, identificando, por meio da compreensão da atual economia do Estado, os casos de violação dos direitos fundamentais.

### **3.2 Objetivos Específicos**

- Auxiliar uma melhor compreensão da estrutura fundiária do Estado de Roraima;
- Identificar a origem da concepção imaginária local de que terras indígenas e áreas de preservação ambiental são impeditivos ao desenvolvimento regional;
- Comparar as possibilidades de desenvolvimento regional com respeito aos direitos fundamentais com experiências de outros países;
- Comparar as tratativas sobre populações indígenas e proteção de áreas ambientais com os modelos adotados em países vizinhos que formam a grande Amazônia; e
- Verificar o que gerou a dependência da região aos recursos públicos da União.

## **4 HIPÓTESES DE TRABALHO**

Em razão do método hipotético-dedutivo, a pesquisa adota, inicialmente, as seguintes hipóteses para o processo de falseamento:

- No anseio dos conflitos de interesse na formação da estrutura fundiária do Estado de Roraima, não se levou em consideração a necessidade de um plano de desenvolvimento socioeconômico viável;
- A máxima promoção de direitos coletivos pode comprometer a efetivação de direitos fundamentais essenciais a uma vida digna, que são também de interesse dos povos indígenas;
- O aumento das situações de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Roraima, atingindo inclusive as comunidades indígenas é resultado de uma falta da construção de um consenso num processo de diálogo interativo para um projeto de desenvolvimento socioeconômico para o Estado; e
- É necessário a alteração da dinâmica social que configurou o espaço fundiário do Estado de Roraima para o início de um processo de desenvolvimento sustentável.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os direitos fundamentais, são fruto de movimentos contestatórios e reivindicatórios no decorrer da história, muitas vezes culminado em guerras e revoluções.

O que há de comum nesses movimentos é a perpétua luta para garantir a dignidade do ser humano, bem como sua proteção contra abusos praticados, principalmente por entes estatais. Evoluindo no decorrer da história, têm como características as lutas pelas liberdades e autodeterminação, por isso possuem estreita relação com a formação dos estados nacionais, seja através de sua organização administrativa, ou principalmente pela sua estruturação política e ideológica de cada época (MARTINS, 2008).

Mas, foi após o morticínio e opressão de regimes ditatoriais (nazismo, fascismo e comunismo) implantados no transcorrer do séc. XX, que a Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento marco na evolução dos direitos humanos e sua contemplação pelas Cartas Constitucionais dos países democráticos.

Isso porque, os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos por documentos editados pelo poder político competente de cada país. Embora, assim como os direitos humanos, têm o objetivo de proteger e promover a dignidade da pessoa humana. A diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais é que estão positivados em planos distintos. Enquanto os direitos humanos são contemplados nos tratados e convenções internacionais, ou seja, no plano internacional, os direitos fundamentais estão positivados num plano interno, na Constituição de cada país (NOVELINO, 2014).

No Brasil, a evolução dos direitos fundamentais teve seu marco inicial com a Constituição Imperial de 1824, com profunda influência liberal-burguesa, fundamental inspirada no lema iluminista de igualdade, liberdade e fraternidade. A verdade é que as Constituições brasileiras sempre inscreveram declarações dos direitos do cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro, passo que seguiu a Constituição da República de 1891, sem discutir a plena efetivação desses direitos nas diferentes fases da formação histórica do Brasil como nação.

O texto constitucional de 1934, avançara, se comparado com a constituições anteriores, no tange aos direitos sociais, seja pela proteção ao cidadão advinda do contexto pós-primeira guerra mundial, seja pelas menções voltadas à garantias, pois representa a conclusão da transição entre a democracia liberal e a democracia social. Na sequência, a Constituição de 1937 (durante o Estado Novo) não trouxesse, todavia, avanços em relação à anterior, no tocante aos direitos fundamentais. Já a Carta Magna de 1946, sob clima de fim de Segunda Guerra Mundial e colapso do governo getulista,

trouxe em seu texto disposições que representavam avanços no tocante aos direitos fundamentais, interrompidos pela Constituição de 1967 e Emenda Constitucional n.º 01/1969 (SARLET, 2015).

Somente com a redemocratização, que culminou na Constituição da República de 1988, ocorreram significativos avanços no tocante aos direitos fundamentais, com a incontestável previsão de instrumentos jurídicos processuais contra o abuso do poder estatal e o avanço em garantias como os direitos difusos e coletivos, nela considerados, segundo Sarlet (2015, p. 115) “direitos fundamentais da terceira dimensão”, que diz respeito ao direito à paz, ao meio ambiente saudável, à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade, e à absoluta liberdade expressão.

Silveira (2010) usando a expressão “bens soberanos” de Goffredo Telles Jr, assevera que os direitos fundamentais, por representarem bens acima de quaisquer outros, são integrados ao sistema jurídico encerrando um caráter normativo supremo dentro do estado. Por isso, embora predestinados a guardar bens jurídicos distintos, o direito fundamental ao meio ambiente, direito difuso, e o direito dos povos da representação física e cultural dos seus usos, costumes e tradições em suas terras tradicionalmente ocupadas, direito fundamental coletivo, transindividual de natureza indivisível, revelam conteúdos essenciais qualitativamente diferenciados.

Esses direitos são “caracterizados respectivamente por um núcleo essencial determinável concretamente”, portanto, intocável diante do “espaço de maior intensidade valorativa” que representam. O que exige do legislador e do interprete o discernimento de identificar esse núcleo essencial para respeitá-lo, mantê-lo íntegro e realizável (SILVEIRA, 2010, p. 159).

Por outro lado, o direito fundamental ao desenvolvimento, com um direito difuso, também tem importante papel numa sociedade e abrange indistintamente gerações presentes e futuras. Isso porque, como leciona Amartya Sen (2000), o direito à livre escolha de um trabalho é um direito ligado diretamente à liberdade e dignidade, já que o desemprego tem efeitos graves abrangentes, além da perda da renda, sobre a vida do indivíduo, culminando em danos psicológicos com reflexos nas relações familiares e sociais, assim como danos físicos, inclusive influenciando nas taxas de mortalidade. Ademais, a privação relativa de rendas pode resultar na a privação absoluta de capacidades essenciais para que a pessoa possa ser mais produtiva e, conseqüentemente, auferir renda mais elevada. Portanto, as sociedades devem caminhar no sentido de proporcionar condições para que as pessoas tenham oportunidades de aumentar suas capacidades para que se possa diminuir os índices de pobreza e de violações diretas e indiretas a direitos fundamentais.

Nesse sentido, o desenvolvimento é um direito fundamental transindividual, que deve servir de norte para as políticas públicas e ações das sociedades civis, como um direito que visa proteger

outros direitos individuais, que são violados pela falta de capacidades e oportunidades de livre e consciente escolha do trabalho em que cada pessoa possa melhor desenvolver suas potencialidades.

Nesse contexto, Alexy (1999) explica como ocorrerem as colisões de direitos fundamentais, denominando de colisões em sentido estrito aquelas nas quais em ambos os lados da colisão encontram-se direitos fundamentais, por outro lado explica que colisões em sentido amplo contemplam direitos fundamentais com quaisquer normas ou princípios, cujo objeto são bens coletivos. O que se verifica no caso da estrutura fundiária do Estado de Roraima representa uma colisão de direitos fundamentais onde se pode encontrar dois sujeitos detentores de direitos que entram em colisão. De um lado encontram-se os povos indígenas roraimense que figuram como detentores de direitos fundamentais à posse das terras tradicionalmente ocupadas, mas que também são detentores de direitos fundamentais ao desenvolvimento e ao meio ambiente. Do outro lado encontram-se o restante da população do Estado de Roraima, que igualmente são detentores dos direitos fundamentais ao desenvolvimento e ao meio ambiente, mas não configuram como sujeitos de direitos indígenas, embora desejam que eles sejam realizados na maior medida do possível. Poderia conjecturar-se, ainda, um terceiro grupo titular desses direitos, composto pelas gerações futuras, embora Alexy (1999) classifique direitos ecológicos de preservação e proteção do meio ambiente como bem coletivo e não um direito fundamental.

Se classificado como bem coletivo e não como direito fundamental individual difuso, a colisão deixaria de ser estrita e passaria a ser ampla, já que em apenas um dos lados estaria o direito fundamental ao desenvolvimento nacional e regional. O segundo passo seria verificar se tais direitos são regras ou princípios para que se possa definir a técnica a ser utilizada para possível solução de conflitos, conforme leciona Alexy (1999).

A perspectiva pura do direito, preconizada por Kelsen (1998), dizia que o conhecimento do direito garante um conhecimento apenas dirigido ao direito, excluindo tudo quanto não pertença ao seu objeto. Porém, essa é uma perspectiva por demais fechada por não permitir interlocução com outras ciências, vendo o direito pelo olhar do direito, a norma pela norma.

Por sua vez, Dworkin (2001, p. 08) sugere uma concepção centrada no direito, pautada no livro de regra, pressupondo que “os cidadãos têm direitos e deveres morais entre si e direitos políticos perante o Estado como um todo”, devendo ser reconhecidos no direito positivo, “para que possam ser impostos quando da exigência de cidadãos individuais por meio de tribunais e outras instituições judiciais do tipo conhecido, na medida em que isso seja praticável”.

O Estado de Direito na concepção de Dworkin (2001) é o ideal de governo por meio de uma concepção pública precisa dos direitos individuais, fazendo com que o texto da lei retrate os direitos morais e os aplique. A partir dessa perspectiva, pode-se colocar o direito como necessidade a compreensão de como os homens constroem o mundo no sentido mais prático, e como esse mundo é representado pelos homens. Em suma, lembrando Barth (1981), como a vida social humana pode ser explicada, quando cada coisa e outra estarão diretamente afetando e interagindo nos homens, através da “fixação de interesses” (LINTON 1976), construindo uma realidade revelada na sua complexidade, sendo geral e específica, sendo universal e particular ao mesmo tempo.

Abertura do direito para o geral e específico permite vê-lo por muitas perspectivas diferentes com variedade de maneiras, ampliando a compreensão do mundo interno do direito que é relevante para lei e política jurídica, justificado pelo fato de o direito não possuir ferramentas para lidar com fatos sobre a realidade, o que o abre para uma perspectiva multidisciplinar, tendo fatos sociais como coisas que podem ser manipuladas e como meios para seguir uma certa política de ação (MUNGER, 1988).

Essa abertura de perspectiva levou ao surgimento do movimento *Law and Society*, em meados da década de 1960, nos EUA (Ervasti, 1999-2012). Seu surgimento foi associado às mudanças sociais gerais no EUA, juntamente com uma crítica das práticas sociais predominantes, colocando a lei como uma ferramenta importante para a mudança social, ênfase que nasceu das leituras das ciências sociais sobre a realidade.

Assim, a abertura para leituras multidisciplinares permite ao direito colocar-se numa posição de estranhamento como forma de distanciar-se da identidade local da qual faz parte, tornando possível o reconhecimento de que o familiar deve ser estranhado, vendo como pessoas constroem a visão de mundo de si mesmo, vendo as experiências dos outros em si mesmas (GEERTZ, 1973).

Demais, conforme lecionam Madeira Filho e Simon (2016) em um mundo globalizado, investimentos externos em políticas de unidades de conservação, como ocorrem na Amazônia, podem configurar estratégias de controle do território de países pobres devendo haver uma resposta comunitarista para uma necessária revisão do percurso nas questões que abordam os conflitos ambientais, já que por detrás dos discursos ambientais podem figurar vetores de poder da economia, da política e do domínio simbólico em disputa, o que reclama uma revisão de percurso do modelo conservacionista dominante para apontar caminhos alternativos que busque a confluência entre as agendas sociais e ambientais a partir da realidade brasileira.

Sendo assim, é nessa direção que a compreensão da realidade social, vivida por aqueles que a formam, como no caso da sociedade roraimense, que em sua dinâmica social elaborou formas de pressão sobre terras indígenas e ao meio ambiente, por meio de ações consideradas esbulhatórias de seu próprio patrimônio, reduzindo significativamente suas possibilidades de desenvolvimento.

## **6 ESTADO DA ARTE OU REVISÃO DE LITERATURA**

As pesquisas já realizadas sobre o tema permitiram no estado da arte a identificação de várias obras sobre o tema, com recortes metodológicos específicos envolvendo principalmente as questões ambientais, indígenas e fronteiriças do Estado de Roraima, das quais merecem destaque:

O livro de Getúlio de Souza Cruz “Ambientalismo e indigenismo: Roraima como laboratório dos regimes internacionais” publicado em 2016, no qual desenvolve uma crítica sobre possíveis interesses internacionais de movimentos ambientalistas e desenvolvimento de política indigenista, apontando possíveis relações de poder presentes na construção e definições dos conceitos internacionais de meio ambiente e direitos humanos que ressoam nas ações de políticas territoriais na esfera nacional.

O livro de Edson Damas da Silveira “Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia brasileira”, publicado em 2010, no qual o autor trata das questões indígenas e fronteiriças, com uma abordagem voltada para os direitos fundamentais em tensão nas questões envolvendo terras indígenas e áreas de fronteira, onde analisa o caso do Parque Nacional do Monte Roraima, sobreposto na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e dentro da faixa de fronteira da Amazônia brasileira, estabelecendo um exercício de hermenêutica criadora voltada para a preservação do núcleo essencial de cada direito fundamental confrontado.

A tese de doutorado de Thaís Maria Lutterback Saporetti Azevedo “Direito e causas indígenas: o Supremo Tribunal Federal como campo de observação”, defendida em 2017, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, sob a orientação do Dr. Wilson Madeira Filho, que analisa as decisões do STF frente ao direito à diferença, no cenário de diversidade dos povos indígenas no intuito de auxiliar nos processos de significação e compreensão dos direitos indígenas, reforçando a necessidade de construir horizontes epistemológicos no Direito a partir da valorização da multiplicidade cultural.

O artigo científico de Wilson Madeira Filho e Alba Simon “DESFRAAGMENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: a construção coletiva da pactuação para inclusão social em áreas naturais protegidas”, publicado em 2016, no qual os autores fazem uma abordagem das complexidades da ideia de contratualismo diante do SNUC, que deve levar em consideração uma justiça distributiva, um estatuto ético e, sobretudo, uma lógica participativa plenipotenciária para não fossilizar ações sociais importantes em contextos hermenêuticos fundamentados numa concepção hegemônica de conservação da natureza.

## **7 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

Compreendendo a importância da metodologia escolhida para a elaboração de um trabalho científico, parte-se do pressuposto de que toda produção científica é, na verdade, uma produção social e coletiva, pois ao aproximar-se de seu objeto de estudo, o pesquisador passa a compreender melhor a realidade pesquisada. Isso lhe permite melhor enxergar e decifrar o objeto, os fatos que o envolvem, suas causas e efeitos.

É o método que permite a sistematização do conhecimento, possibilitando a descoberta e as relações desenvolvidas com o objeto de pesquisa e o mundo que o cerca. Como uma forma estratégica de revelar o objeto, o método cumpre sua função de orientar a pesquisa e o pesquisador no curso de sua interação com o objeto investigado.

Como o objeto da presente pesquisa é realização uma análise da formação do espaço fundiário do Estado de Roraima para verificar os seus reflexos sobre o desenvolvimento regional e a proteção e promoção dos direitos fundamentais envolvidos nesse processo de construção e desenvolvimento, a pesquisa qualifica-se como qualitativa, pois ela possibilita compreender melhor as informações obtidas no levantamento dos dados, procurando identificar e compreender a natureza do objeto pesquisado.

A escolha dessa abordagem, é confirmada pelo magistério de Gil (2010, p. 50) ao afirmar que a pesquisa qualitativa é “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, pois nela o pesquisador se mantém em contato direto com o ambiente e o objeto de estudo. Na abordagem qualitativa “não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. Assim, a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a defender muito da capacidade e do estilo do pesquisador” (GIL, 2010, p. 175).

Por seu turno, Mezzaroba e Monteiro (2009, p 108) asseveram que



A pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador.

De acordo com Minayo (2010), as pesquisas qualitativas são aquelas capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerente aos atos, às relações e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento, bem como na sua transformação, como construções humanas significativas.

Assim sendo, a escolha dessa forma de realizar pesquisa é eficaz, pois o pesquisador se depara frente a frente com a realidade que emerge da percepção e experiência da fonte que origina as informações pesquisadas, não havendo preocupação com a quantificação dos resultados, mas sim com a representatividade e dinâmica presente no material discursivo a partir de uma visão jurídica e sociológica do objeto.

Quanto ao método que indica os meios técnicos da investigação, para assegurar a objetividade do estudo dos fatos sociais que envolve o problema de pesquisa, para obtenção, processamento e validação dos dados, opta-se pelo método observacional. Isso porque, conforme assinala Gil (2008), o método observacional é o mais utilizado nas ciências sociais, já que possibilita ao pesquisador observar o que acontece ou já aconteceu, para que sua pesquisa alcance os objetivos propostos.

Para a realização desta pesquisa foi proposto duas etapas básicas: a) a primeira se fundamenta na realização de uma profunda revisão analítica do referencial bibliográfico e documental que envolve todo o processo teórico da pesquisa, com o objetivo de se estabelecer uma correlação entre o que os autores explicitam e os dados teóricos oriundos da realização da pesquisa; b) a segunda etapa consiste em organizar todo o material pesquisado para compor a fundamentação dos capítulos que integrarão o corpo organizacional do trabalho concluído.

Dessa forma, dentre as técnicas de pesquisa escolhidas a bibliográfica, se destaca como fonte do referencial teórico para a análise dos direitos fundamentais envolvidos nesse processo de formação do território do Estado de Roraima.

Isso porque, de acordo com Fonseca (2002, p. 32):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livro artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma

pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Lakatos e Marconi (2003), por sua vez, asseveram que a pesquisa bibliográfica abrange toda a bibliografia já disponibilizada ao público em geral referente ao objeto de estudo, e que sua finalidade é permitir o contato do pesquisador com o que já foi escrito sobre determinado assunto.

Por outro lado, a técnica de pesquisa documental será utilizada para a extração de dados e informações sobre o processo de formação do espaço fundiário do Estado de Roraima, assim como da legislação (leis, decretos, pareceres, resoluções) e de outras fontes de pesquisa (decisões dos tribunais superiores, publicações administrativas e parlamentares), que abordam o assunto.

Para Lakatos e Marconi (2003, p. 173), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”.

Assim, a pesquisa documental permitirá maior contato do pesquisador com os documentos que regulamentam o assunto, assim como as manifestações jurisprudenciais sobre o tema.

Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 62), advertem que quando o pesquisador determina uma forma de organização do raciocínio em sua pesquisa, adotando um método científico principal, o que se procura, na verdade, é “garantir a objetividade necessária para o tratamento dos objetivos, dos fatos, das coisas que ele pretende investigar”.

Dessa forma, dentre os métodos científicos de abordagem para organização do raciocínio no desenvolvimento da pesquisa, levando em consideração as premissas que envolvem o objeto de pesquisa, optou-se pela eleição do método hipotético-dedutivo, porque “tem em comum com o método dedutivo o procedimento racional que transita do geral para o particular, e com o método indutivo, o procedimento experimental como sua condição fundante” (Mezzaroba e Monteiro, 2009, p. 68).

Esse método irá permitir, como ponto de partida, levantar as hipóteses viáveis que serviram de fundamentação sociológica, antropológica e jurídica para configuração do espaço fundiário do Estado de Roraima, a fim de, no transcorrer da atividade investigativa, testá-las confirmá-las ou refutá-las face ao direito fundamental ao desenvolvimento.

Para Popper (2013), a ciência não pode atingir a essência da verdade, mas apenas revelar soluções, equacionadas com o espaço e o tempo, para os problemas que lhes são postos, já que não se pode descartar a possibilidade de uma nova teoria, numa outra concepção histórico-cultural ou geográfica, apresentar respostas diferentes aos problemas suscitados, resultando, inclusive, na possibilidade de refutar as respostas até então tidas como verdadeiras.

Partindo-se do pressuposto apresentado por Popper, qualquer fundamentação para configurações de espaços sociais pode ser tida como uma conjectura que reflete, nas palavras de Geertz (2004) uma espécie de saber local, que não é estático, mas representa os traços e concepções de uma dada sociedade em um determinado momento histórico.

Sendo assim, acredita-se que o processo de verificação empírica das hipóteses que levaram à configuração do espaço fundiário do Estado de Roraima é o melhor caminho para análise dos direitos fundamentais envolvidos nesse processo, suas possibilidades fáticas e jurídicas, para que sejam realizados na maior medida do possível e preservados os bens coletivos.

## 8 CRONOGRAMA DE TRABALHO

Atividades	Período: 2020-2023							
	2020		2021		2022		2023	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
Coleta de material: fontes e bibliografia	X	X	X	X				
Revisão da bibliografia			X	X				
Elaboração do projeto	X	X						
Encontros com o orientador		X	X	X	X	X		
Participação em eventos acadêmicos		X	X	X	X	X	X	X
Publicação de trabalhos		X	X	X	X	X		
Participação em grupos de pesquisa		X	X	X	X	X	X	X
Processo de Qualificação				X				
Desenvolvimento da Pesquisa				X	X	X		
Redação da Tese				X	X	X		
Conclusão e defesa da Tese						X		

## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ALEXY, Robert. Colisão de direito fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p. 67-79, jul. 1999. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47414/45316>>. Acesso em: 06 out 2019.

AZEVEDO, T. M. L. S. *Direito e causas indígenas: o Supremo Tribunal Federal como campo de observação*. Tese de Doutorado. UFF: Niterói, 2017.

BARBOSA, R. Ocupação humana em Roraima I: do histórico colonial ao início do assentamento dirigido. *Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi*, v. 9, n. 1, p. 123-144, 1993.

BARTH, F. *Selected essays of Fredrik Barth*. London: Routledge & K. Paul Ltd, 1981.

CRUZ, G. A. de S. *Ambientalismo e indigenismo: Roraima como laboratório dos regimes internacionais*. Porto Alegre: Leitura XXI/Nerint/UFRGS, 2016.

ERVASTI, K. Sociology of Law as a Multidisciplinary Field of Research, In: *Scandinavian Studies In Law*, 1999-2012.

FARAGE, N. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas do rio Branco e a Colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FERRI, P. *Achados ou perdidos: a imigração indígena em Boa Vista*. MLAN, Goiânia, 1990.

FONSECA, J. J. S. da. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

FREITAS, R. O. L. *Conflitos Extrativos ao Norte: uma análise sobre práticas de extração de riquezas e corrupção no processo de criação do Estado de Roraima*. Tese de Doutorado, UFF, Niterói, 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami. Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsFapi/p/fulltext/distritos/yanomami .pdf>> Acesso em: 12 dez 2016.

GEERTZ, C. *The Interpretation of Cultures*. New York: Basic Books, 1973.

\_\_\_\_\_. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 7 ed. Petrópolis, Vozes, 2004.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estudos e Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

\_\_\_\_\_. *Contas Regionais 2016: entre as 27 unidades da federação, somente Roraima teve crescimento do PIB*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23038-contas-regionais-2016-entre-as-27-unidades-da-federacao-somente-roraima-teve-crescimento-do-pib>> Acesso em: 09 out 2019.

INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. *Mapa das Áreas Institucionais do Estado de Roraima*. Brasília: INCRA, 2010.

KELSEN, H. Teoria pura do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LINTON, R.. *O homem: uma introdução à Antropologia*. São Paulo: Martins Fontes, 1976.

MADEIRA FILHO, W. ; SIMON, A. V. S. . Desfragmentação do Contrato Social: a construção coletiva da pactuação para inclusão social em áreas naturais protegidas. In: Pedro Curvelo Avedra Avzaradel; Guila MARTINS, P. *Direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2007.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, M. C. de S. (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MIRANDA, G. et al. *Perfil territorial do Estado de Roraima*. Boa Vista: GERR, 2003.

MUNGER, F. Mapping Law and Society. In: *Traditions and Transformations in Law and Society Research*. Ed. Austin Sarat & Marianne Constable & David Engel & Valerie Hans & Susan Lawrence. Northwestern University Press, Illinois, 1998,

NOVELINO, M. *Manual de direito constitucional*. 9.ed. Rev. E atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

OURIQUE, J. O Valle do Rio Branco. Manaus: G. Huebner & Amaral, 1906.

POPPER, K. R. *A lógica da pesquisa científica*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

RORAIMA, SEPLAN – SECRETARIA DE ESTADO DE PALANEJAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA. Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Roraima, 2017.

SARLET, W. *A Eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*, 12. ed. 2ª. Tiragem. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, S. M. Gestão da Saúde Indígena no Brasil: Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas/DSEI'S e o Distrito Leste de Roraima/DSL, In: *XVI SEMEAD Seminários em Administração*, 2013.

SILVEIRA, E. D. da. *Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2010.

SILVEIRA, E. D. e SOUZA, A. S. D. *Políticas públicas e direitos indígenas*. Manaus, UEA, Edições, 2011.

SOUZA, A. H. C. *Indígenas urbanos de Boa Vista/RR: aspectos de migração e estado de pobreza*. 1º Seminário Internacional de Sociedade e Fronteiras, 2012.